Lei Nº 177/75 de 26 de Dezembro de 1.975 autoriza o subdivisão de area que menciona constante da Planta Cadastral da cidade.

A Câmara Municipal de Acinos, decréta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a subvisão em lotes de terrenos, parte da Quadra nº 10 (dez) da Planta Cadastral de Acinos, de acôrdo com a planilha e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área subdividida em lotes nos termos do artigo anterior poderá ser alienaia mediante Hasta Pública, de conformidade com a Legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto a todas autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Acinos - MG. 26 de Dezembro de 1975

Salustiano Rodrigues Santana Prefeito

Weligton Carvalho Oliveira - Secretario